



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 797.200 de 22/07/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 01/07/2024, protocolado sob nº 935.183, tendo sido registrado sob nº **797.200** e averbado no registro nº 755.896 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDGAR MORIN
CNPJ nº 12.951.494/0001-79

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 22 de julho de 2024



Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

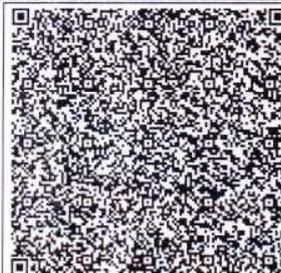
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 289,11	RS 82,08	RS 56,23	RS 15,22	RS 19,85
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00220896612879003



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJED000138549FF24D

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDGAR MORIN
CNPJ nº 12.951.494/0001-79

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 1º - O INSTITUTO EDUCADIGITAL, fundado em 05/11/2010, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que em 10/05/2024, recebeu nova denominação social, a saber; CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDGAR MORIN, doravante designado simplesmente, “**CEP Edgar Morin**”, com sede social localizada à Rua Albuquerque Lins, nº 993, apto 172, no bairro de Santa Cecília, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 01230-001 regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, sendo a sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o CEP Edgar Morin atuará em âmbito nacional, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações, por decisão da Diretoria.

Parágrafo Segundo – O CEP Edgar Morin não constitui patrimônio de: (i) indivíduos ou grupo de indivíduos; (ii) famílias; (iii) entidades de classe; (iv) sociedades sem caráter beneficente de assistência social; (v) organização que não seja de interesse público; ou ainda (vi) organização de caráter lucrativo.

Artigo 2º - O CEP Edgar Morin tem como objetivo precípua promover ações educacionais e culturais e contribuir com indivíduos e grupos de estudantes e pesquisadores, organizações sociais, empresariais e governamentais na organização e execução de atividades e projetos que visem à prática educacional formal, informal e não formal. Constituem também seus objetivos sociais:

I. Oferecer capacitação e formação de professores, gestores e pesquisadores em geral, visando ao aprofundamento teórico e a melhoria das bases epistemológicas e metodológicas presentes nas práticas docentes.

II. Atender e acompanhar necessidades teóricas e práticas de gestores, professores e estudantes dos sistemas educacionais não formais, informais e formais, de grupos em redes municipais, estaduais, federais, privadas e do terceiro setor, nos diversos níveis e graus de ensino;

III. Prestar serviços de capacitação de professores e educação continuada presencial, semipresencial e/ou online, por meio de plataformas virtuais de educação a distância;

IV. Apoiar a criação de uma rede de cooperação interinstitucional, capaz de colocar em marcha estratégias intensivas de formação de educadores, mediante o desenvolvimento de projetos compartilhados de pesquisa/formação/inação e

extensão, pautados na complexidade e na transdisciplinaridade e nos demais princípios que inspiram a educação humanista;

V. Apoiar, promover e realizar palestras, conferências, cursos de extensão, formação, aperfeiçoamento e atualização do professorado dos diversos níveis de ensino, além de profissionais de outras áreas de atuação, interessados no Pensamento Complexo, na Transdisciplinaridade e, em princípios norteadores da promoção da cultura da paz e de sustentabilidade ambiental;

VI. Introduzir e aprofundar estudos e pesquisas no campo educacional e da cultura, considerando as dimensões ontológica, epistemológica e metodológicas que envolvem os temas propostos;

VII. Assessorar e desenvolver programas, projetos e atividades de pesquisa que promovam uma concepção humanística da educação capaz de responder à complexidade dos problemas sociais, aportando concepções e estratégias metodológicas fundadas em valores éticos e orientadas à compreensão da realidade social, à responsabilidade pessoal e coletiva para sua transformação;

VIII. Oferecer subsídios em mentorias, assessorias e consultorias capazes de melhorar a formação docente inicial e continuada, e ainda, na elaboração e reelaboração curricular e avaliativas desenvolvidas nas escolas;

IX. Desenvolver ações de cooperação técnica, em nível nacional e internacional, visando à construção de uma rede de apoio e difusão do Pensamento Complexo na Educação, Cultura, Artes e nas diversas áreas das ciências humanas, sociais e da saúde;

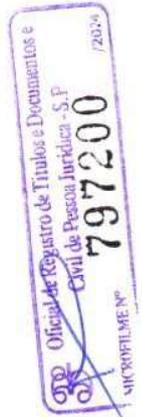
X. Editar e publicar obras através de parque industrial de terceiros, que reflitam sobre Educação, Arte, Cultura capazes de expressar uma visão inovadora e colaborativa;

XI. Desenvolver estudos, pesquisas e formação continuada em grupos e individualmente, por meio de: Cursos interativos, com aulas síncronas e assíncronas, Mentorias em projetos de pesquisa: TCC, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e outros, Mentorias em Ciências Humanas, Sociais, da Saúde e afins;

XII. Realizar planejamento, organização, coordenação, execução, acompanhamento de atividades diversas em ciências humanas, sociais, da saúde, especialmente em Educação e Cultura;

XIII. Oferecer formação, capacitação, atualização de líderes e gestores no campo organizacional de instituições públicas e privadas, comunitárias, governamentais, não governamentais;

XIV. Participar, organizar, promover e realizar palestras, lives, congressos e eventos afins, além de cursos motivacionais e de autoconhecimento por meio de tecnologias virtuais de ensino a distância, ou *in company*;



Handwritten blue ink marks on the right margin of the page. At the top is a large, stylized signature. Below it are several smaller, more compact initials or marks, possibly 'neg' or similar.

XV. Organizar e realizar editoração e publicação de livros, revistas e afins;

XVI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, artísticos, culturais, educacionais e científicos;

XVII. Estabelecer parcerias, convênios e acordos interinstitucionais com organizações sociais, empresariais, governamentais e de fomento à pesquisa para a realização de estudos, projetos, programas e ações educacionais, culturais e artísticas;

XVIII. Representar organizações parceiras e o Brasil, em fóruns nacionais e internacionais sobre Pensamento Complexo, Educação humanista, Transdisciplinaridade e, temas afins;

XIX. Promover práticas educacionais, culturais, artísticas e científicas comprometidas com valores éticos humanistas de cidadania, cultura de paz, direitos humanos, desenvolvimento humano socioemocional, sustentabilidade e preservação ambiental.

Artigo 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o **CEP Edgar Morin** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, língua, gênero, condição social, deficiência, orientação sexual, credo político ou religioso, podendo, para tanto, desenvolver atividades próprias, sem discriminação de clientela, a saber:

I. Apoiar atividades que estimulem projetos pedagógicos voltados para a educação, educação digital, cultura, artes, filosofia e desenvolvimento científico e tecnológico;

II. Promover, organizar, contribuir e/ou apoiar, financeira, científica ou institucionalmente a realização de atividades e eventos de interesse;

III. Criar, editar, através de parque industrial de terceiros, distribuir produtos educacionais, artísticos, culturais, tecnológicos e /ou científicos relacionados aos seus objetivos sociais e fins, promovendo cursos, palestras, seminários, grupos de estudo, publicações, vídeos, exposições, jornais, revistas, livros, boletins, teses, cartilhas, periódicos científicos, filosóficos, entre outros;

IV. Adquirir, desenvolver e ofertar à sociedade novas tecnologias, metodologias, projetos e produtos relacionados aos seus objetivos sociais;

V. Firmar convênios, cooperações técnicas e institucionais, parcerias, intercâmbios e outras relações não estranhas aos seus fins sociais com organismos públicos e/ou privados, brasileiros e/ou estrangeiros nas áreas de comum interesses;

VI. Constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, conselhos, comitês científicos, consórcios, redes, fóruns, projetos de cooperação técnica, científica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

VII. Prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda, aplicando eventual superávit nas finalidades sociais descritas no artigo anterior;

VIII. Apoiar e propor medidas judiciais e extrajudiciais de interesse;

IX. Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - O **CEP Edgar Morin** poderá adotar Regimento interno ou fixar normas específicas por meio de resolução da Diretoria para disciplinar procedimentos administrativos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro de associados do **CEP Edgar Morin** é constituído por número ilimitado de associados distribuídos em 02 (duas) categorias:

I. **Associados Fundadores**, assim considerados aqueles que assinaram a ata de constituição da associação; e

II. **Associados Efetivos**, assim considerados aqueles que participam das ações do CEP Edgar Morin relacionadas aos objetivos propostos e que tenham sido admitidos como Associados nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo CEP Edgar Morin, como também, nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

Artigo 6º - São requisitos para admissão de Associados Efetivos:

I. Ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente Estatuto;

II. Manifestar por escrito, interesse em se associar e atuar na defesa das finalidades sociais do **CEP Edgar Morin**;

III. Ter aprovada sua solicitação pela Diretoria.

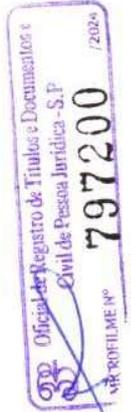
Artigo 7º - Os Associados do **CEP Edgar Morin** poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

Artigo 8º - Os Associados que infringirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos à penalidade de advertência, suspensão ou exclusão, na forma do Regimento Interno do **CEP Edgar Morin**, sendo certo que serão sempre motivos para exclusão de Associados:

I. A violação do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes;

II. O desvio de finalidades do **CEP Edgar Morin**; e/ou

III. A ocorrência de qualquer pretexto grave que infrinja a ética do **CEP Edgar Morin**, que poderá estar, mas não necessariamente estará descrito no Regimento Interno.



A large handwritten signature in blue ink, followed by several smaller handwritten initials or marks, also in blue ink, located on the right side of the page.

Parágrafo Único – A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em decisão fundamentada da Diretoria, cabendo, neste caso, recurso à Assembleia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos Associados, desde a data de sua admissão:

- I. Ter acesso ao teor integral deste estatuto;
- II. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- III. Sugerir à Diretoria, à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal, medidas e providências que contribuam para o aperfeiçoamento do Centro de Estudos e Pesquisas Edgar Morin;
- IV. Elegerem-se para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal do **CEP Edgar Morin**;
- V. Denunciar à Diretoria, à assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias e /ou regimentais do **CEP Edgar Morin**;
- VI. Apresentar defesa e recursos na Assembleia Geral; e
- VII. Ter acesso às dependências da sede do CEP Edgar Morin.

Artigo 10º - São deveres dos Associados, desde a data de sua admissão:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos da administração, zelando pelo bom nome do **CEP Edgar Morin** e atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- II. Prestar ao **CEP Edgar Morin**, na medida de sua disponibilidade, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento deste e, mantendo em dia os compromissos assumidos;
- III. Zelar pelo patrimônio material e intelectual do **CEP Edgar Morin**;
- IV. Denunciar à Diretoria, à assembleia Geral e /ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias e/ou regimentais do **CEP Edgar Morin**;
- V. Respeitar todos os Associados e zelar pela harmonia havida entre eles; e
- VI. Comunicar por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A administração do **CEP Edgar Morin** será exercida e auxiliada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;



III. Conselho Fiscal; e

IV. Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro – Os órgãos de administração adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação em processos decisórios. Entende-se por benefícios e vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes da entidade e pessoas especialmente correlatas, incluindo, mas não se limitando, a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo – Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício das funções da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral. Órgão soberano do **CEP Edgar Morin**, constituir-se-á de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

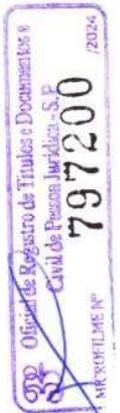
Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CEP Edgar Morin** para qual for convocada;
- II. Alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- IV. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Destituir os administradores do **CEP Edgar Morin**; e
- VI. Optar pela dissolução do **CEP Edgar Morin**.

Artigo 14º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede e no site do CEP Edgar Morin, circulares, e-mails ou outros meios adequados, observada a antecedência regulamentada neste Estatuto:

- I. Pelo Diretor Presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao Diretor Presidente, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados; ou
- III. Pelo Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembleia Geral Ordinária nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único – As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos



do horário da primeira convocação, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, exceto quando a Assembleia se tratar de:

- I. Alteração ou reforma, parcial ou total, do presente estatuto;
- II. Destituição dos Diretores ou Conselheiros Fiscais;
- III. Exclusão de Associados;
- IV. Dissolução da Associação.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, sempre que convocada com 07 (sete) dias de antecedência para discussão de assuntos gerais da entidade, ordinariamente:

- I. 01 (uma) vez por ano para:
 - a. aprovar o Plano de Trabalho anual do **CEP Edgar Morin**, submetido pela Diretoria;
 - b. apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria;
 - c. discutir e aprovar as contas, o balanço anual e as demonstrações financeiras previamente analisadas pelo Conselho Fiscal.
- II. A cada 05 (cinco) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão apresentadas na própria Assembleia Geral.

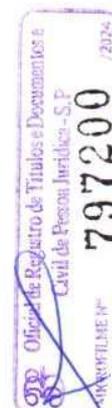
Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, quando convocada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e houver motivos de relevância e urgência que justificarem sua convocação, tais como, mas não se limitando, à vacância nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e denúncia de irregularidades.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Institucional, um Diretor de Projetos, um Diretor de Eventos com mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida sua reeleição.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

- I. Supervisionar as atividades da entidade, exercendo a gestão estratégica e operacional do **CEP Edgar Morin**;
- II. Exercer a administração dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto e, eventualmente, no Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- III. Admitir e recusar candidatos a Associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral anualmente o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Plano de Trabalhos a serem desenvolvidos;



- V. Estabelecer linhas de pesquisa e desenvolver programas e projetos consoantes com a missão e o planejamento estratégico do CEP Edgar Morin;
- VI. Articular-se com instituições do primeiro, segundo e terceiro setores, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Firmar termos de parceria, convênios e acordos;
- VIII. Analisar e aprovar as propostas enviadas pelo Conselho Consultivo;
- IX. Propor à assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto;
- X. Decidir sobre a criação de filiais;

Artigo 19º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir e orientar todas as atividades do **CEP Edgar Morin**, resguardando as diretrizes de trabalho definidas em conjunto com a Diretoria e as coordenadorias executivas e os limites impostos por este Estatuto;
- II. Representar o **CEP Edgar Morin** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em conjunto ou isoladamente com o Diretor Institucional;
- III. Firmar, em nome do **CEP Edgar Morin**, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza, podendo ainda alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis;
- IV. Representar o **CEP Edgar Morin**, juntamente com o Diretor Institucional, perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;
- V. Constituir, juntamente com o Diretor Institucional, procuradores para os fins específicos, com prazo determinado de até 3 (três) anos;
- VI. Constituir, juntamente com o Diretor Institucional, procuradores para fins judiciais, com prazo indeterminado;
- VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate;
- VIII. Sugerir à Assembleia Geral, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal, medidas úteis e necessárias ao interesse social;
- IX. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito;
- X. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **CEP Edgar Morin**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, e
- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 20º - Compete ao Diretor institucional:

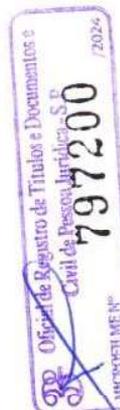
- I. Dirigir e orientar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. Representar o **CEP Edgar Morin** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Presidente;
- III. Representar o **CEP Edgar Morin**, juntamente com o Diretor Presidente, perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;
- IV. Constituir, juntamente com o Diretor Presidente, procuradores para os fins específicos, com prazo determinado de até 03 (três) anos;
- V. Constituir, juntamente com o Diretor Presidente, procuradores para os fins judiciais, com prazo indeterminado; e,
- VI. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º - Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Prestar assistência e orientação específica no que se refere ao desenvolvimento técnico e gerencial dos projetos e planos de ação em curso voltados para questões ligadas à educação, ciência, arte, cultura e todos os demais projetos que venham a ser realizados pelo **CEP Edgar Morin**;
- II. Representar o **CEP Edgar Morin** nas agendas externas de trabalho, pesquisas e projetos, buscando articulações com o setor público, privado e o terceiro setor e gerenciando os relacionamentos e parcerias técnicas estabelecidas em nome do CEP Edgar Morin;
- III. Coordenar a produção técnica e didática, suas avaliações e atualizações, preservando os valores e princípios do **CEP Edgar Morin**;
- IV. Supervisionar o acervo de pesquisas, documentos, registros de dados gerados pela atividade da área técnica, respeitando o sigilo, a autoria e a propriedade das informações, conhecimentos e materiais produzidos no **CEP Edgar Morin**; e
- V. Opinar sobre os processos de contratação e avaliação do quadro funcional e gerencial, dos consultores e fornecedores da área técnica, científica e educacional do **CEP Edgar Morin**.

Artigo 22º - Compete ao Diretor de Eventos

- I. Prestar assistência e orientação específica no que se refere ao desenvolvimento técnico e gerencial dos projetos e planos de ação em curso voltados para questões ligadas a eventos;
- II. Criar, em conjunto com a Diretoria, linhas de pesquisa, programas e projetos consoantes com a missão e o Planejamento Estratégico do CEP Edgar Morin,



facilitando a sua execução e promovendo a realização de simpósios, congressos e demais eventos pertinentes; e

III. Supervisionar o acervo de pesquisas, os registros dos dados gerados pela atividade da área técnica, respeitando o sigilo, a autoria e propriedade das informações e material produzidos no CEP Edgar Morin,

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será composto de 1 (um) a 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração, balanços e contas do **CEP Edgar Morin**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembleia Geral;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25º - O Conselho Consultivo é órgão composto por número ilimitado de membros indicados pela Diretoria, entre pessoas com afinidade à proposta da associação, para o exercício de suas funções por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho Consultivo depende de prévia convocação da diretoria que poderá fazê-lo quando assim entender necessário, podendo suas reuniões serem ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 26º - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para consecução dos objetivos do **CEP Edgar Morin**;
- II. Sugerir à Diretoria alternativas às propostas apresentadas em conformidade com o artigo anterior; e



III. Exercer qualquer outra função que lhe seja conferida por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 27º - O patrimônio social do **CEP Edgar Morin** será constituído de (i) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer ao CEP Edgar Morin; (ii) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas às finalidades a que estejam vinculadas; (iii) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (iv) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, mas não se limitando à, prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Primeiro – As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pelo **CEP Edgar Morin** serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – As despesas do **CEP Edgar Morin** deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados nos termos de colaboração ou de fomento (Lei 13.019/14) ou parcerias estabelecidas.

Parágrafo Quarto – O **CEP Edgar Morin** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Quinto – O **CEP Edgar Morin** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus associados, membros da diretoria, conselheiros fiscais, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Sexto – O **CEP Edgar Morin** poderá, no entanto, remunerar os dirigentes quando atuarem na gestão de projetos e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 28º - Na hipótese de o **CEP Edgar Morin** vir a obter e ter posteriormente cassada a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembleia Geral, que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.



CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29º - O exercício social do **CEP Edgar Morin** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionado as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 30º - A prestação de contas do **CEP Edgar Morin** observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CEP Edgar Morin, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 31º - O **CEP Edgar Morin** poderá ser submetido a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão, cisão, podendo ainda ser dissolvido desde que por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução, após a liquidação do passivo, os bens e haveres remanescentes do patrimônio líquido serão transferidos a outra pessoa jurídica congênere ou, na sua falta, a qualquer entidade pública, que atue preferencialmente no Município de São Paulo.

Parágrafo Segundo – Se, à época da dissolução, o **CEP Edgar Morin** estiver qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade indicada pela Assembleia que deliberar pela sua dissolução, que seja qualificada nos termos da mesma Lei, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro – A incorporação, fusão ou cisão do **CEP Edgar Morin** se dará com entidades que tenham os mesmos objetivos sociais e sede, preferencialmente no Município de São Paulo.





CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao CEP Edgar Morin, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro, que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.



São Paulo, 10 de maio de 2024




Izabel Cristina Petraglia
Diretora Presidente eleita

RG nº 15.128.736 SSP/SP e CPF nº 022.721.788-80



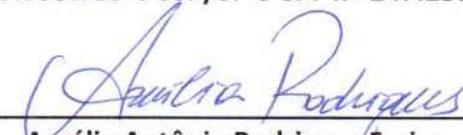
Luiz Carlos Lamouche Ribeiro de Castro Rodrigues
Secretário da Assembleia

RG nº 3.317.055-1 SSP/SP e CPF nº 070.216.668-53




Priscila Carla Sorrilha Gonsales
Presidente da Assembleia

RG nº 19.755.729-6 SSP/SP e CPF nº 247.237.128-44



Amélia Antônia Rodrigues Farias
OAB/SP nº 358869

20 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA
Oficial: Liana Vazquez Miranda
Rua Henrique Schaumann, 512 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) IZABEL CRISTINA PETRAGLIA e (1) PRISCILA CARLA SORRILHA GONSALES, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 25 de junho de 2024.
THIAGO CAMPOS VENTURINI – Escrivente Autorizado
Selo(s): AT024-07/2550 JAR-0972551
(Qtd 2; total R\$ 16,44) Cód. (2001106612332600235340-000660)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

